



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04870/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Marinaldo Aguiar Medeiros

**EMENTA: MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2015. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

### **ACÓRDÃO APL TC 00661/2016**

#### RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Gestor Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros.

A Auditoria, após análise dos dados eletrônicos apresentados pelo gestor<sup>i</sup> e à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentario emitiu relatório de fls. 48/53, com as seguintes conclusões:

1. O resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 162,03, uma vez que as Transferências Recebidas totalizaram R\$ 586.335,48 e as Despesas Orçamentárias realizadas totalizaram R\$ 586.173,45;

2. Atendimento às disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, artigos 29 e 29-A da Constituição Federal;

3. Observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4. Inexistência de indícios de quaisquer irregularidades objeto da Auditoria eletrônica.

Adianto, por fim, que inexistem registros de denúncias para o presente exercício.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que, em razão da conclusão apresentada pela Auditoria, foi dispensada a notificação de praxe.

#### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do Relatório da Auditoria e pronunciamento oral do Órgão Ministerial, sou porque esta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros.

<sup>i</sup> Os valores auditados foram extraídos da base de dados e informações prestados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, atendendo a Resolução Administrativa – RA – TC 11/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04870/16

- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04870/16, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros,

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

a) **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros;

b) **Declarar** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 09 de novembro de 2016.

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:52



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:03



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL